

Aprovado por Unanimidade  
 Sim     Não  
 Votos Favoráveis 14  
 Votos Contrários =  
 Abstenções \_\_\_\_\_  
 Em Sessão Ordinária  
 Realizado aos 12/03/2020  
 Em única Votação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**PROTOCOLO**  
 Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
 PROTOCOLO N° 9349  
 04 MAR. 2020  
 Horário: 10:55  
deu brutas  
 Responsável:

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007 /2020**

Institui a Política Municipal de Empoderamento da Mulher em Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O Vereador Washington de Moura Lopes, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa, na forma do Regimento Interno, a proposição em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne este Poder Legislativo em forma Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Segue em anexo a minuta do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE,  
 04 de Março de 2020.

Atenciosamente,

*Washington de Moura Lopes*  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR – PT**

*Angela Maria Pereira da Silva*  
*Livia Meireles Maia*

APRESENTADO EM SESSÃO  
 ORDINÁRIA  
 REALIZADA AOS  
 12 MAR. 2020  
 CÂMARA M. LIM. DO NORTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**MINUTA DO PROJETO**

Institui a Política Municipal de Empoderamento da Mulher em Limoeiro do Norte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, a Política Municipal de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer diretrizes e normas gerais, bem como critérios básicos, para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

**Art. 2º** A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre a Sociedade Civil e os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo único** – Na formulação, na execução, no monitoramento, na avaliação de programas e políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública, serão considerados os objetivos e as diretrizes aqui propostos.

**Art. 3º** São diretrizes gerais da Política Municipal de Empoderamento da Mulher:

- I – reconhecimento da plena participação social da mulher como direito da pessoa;
- II – a complementariedade e ação conjunta dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e dos organismos administrativos e comunitários de controle social;
- III – adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;



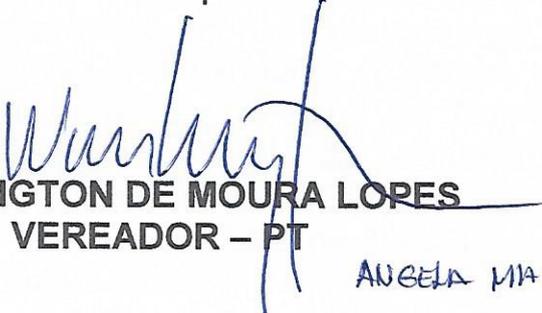
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

- IV – ampliação das alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;
- V – incentivo à participação política efetiva da mulher no âmbito municipal;
- VI – incentivo ao desporto e paradesporto feminino e à sua participação em competições nacionais e internacionais;
- VII – garantir às mulheres, em nível e condições de igualdade, a prestação dos serviços públicos existentes;
- VIII – apoio ao empreendedorismo e promoção das mulheres no mundo do trabalho através de políticas públicas;
- IX – promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à participação comunitária e ao ativismo social;
- X – documentação e publicação dos progressos da promoção das condições de igualdade previstas nesta política pública;
- XI – Ajudar a implementar políticas públicas voltadas à saúde mulher e aos seus direitos reprodutivos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta das dotações orçamentarias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 03 de Março de 2020.

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR – PT**

ANGELA MARIA PEREIRA DA  
SILVA

Livia Meneses Maia



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**JUSTIFICATIVA**

Apesar de avanços obtidos a partir da Carta de 1988, que afastou medidas discriminatórias que, a pretexto de proteger o trabalho da mulher, contribuía para a sua exclusão, a participação da mulher no mercado de trabalho brasileiro ainda é desigual e enfrenta desafios como salários inferiores por igual função e menor participação em cargos de liderança.

O empoderamento feminino pode ser definido como o processo em que a mulher se apropria de seu direito de existir na sociedade.

Essa realização do seu papel no mundo engloba as várias partes da vida de uma mulher: profissional, familiar, conjugal e também a maneira como a mulher vê a si mesma e é vista pelos outros integrantes da sociedade.

Tomar ações de empoderamento feminino significa estimular mais igualdade de salários e de oportunidades no mercado de trabalho; proporcionar acesso igualitário à educação para ambos os gêneros; promover a educação familiar que represente a mulher não somente como dona de casa ou sexo frágil, mas pessoa plena de direitos; e transmitir valores de dignidade e integridade feminina, entre outras medidas.

Ou seja, o empoderamento feminino nada mais é do que a mulher agir, ser vista e ver a si mesma como parte importante, independente e igualitária da sociedade, sendo respeitada, valorizada e tendo os seus direitos assegurados em todas as esferas da sociedade.

Não se trata de colocar as mulheres acima dos homens ou vice versa, e sim, de garantir que todos tenham as mesmas oportunidades, gratificações e responsabilidades, independente do gênero.

A última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do Brasil, Pnad, mostrou que as mulheres são 51,4% da população e respondem pelo sustento de 37,3% das famílias. O IBGE estima que elas ainda tenham, em média, cinco horas semanais de trabalho a mais que os homens, referentes aos trabalhos domésticos.

Mesmo assim, ganham menos que os homens em iguais funções e ocupam menos posições de chefia (apenas 7,4%, segundo a FGV).

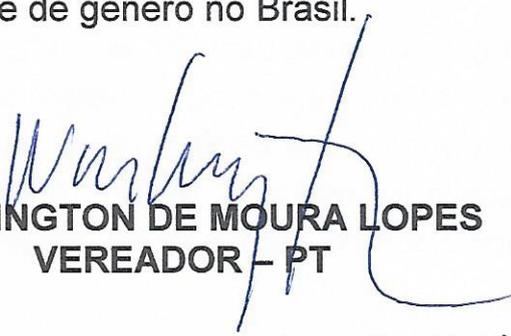
Com esses dados, fica clara a desigualdade de tratamento de gênero, tornando-se necessária a adoção de ações no sentido de alterar esse quadro de baixa participação feminina no mercado de trabalho.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

Neste sentido, peço a colaboração dos nobres Pares para aprovação desta propositura, que tem como finalidade estabelecer diretrizes, normas gerais, bem como critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

A presente proposição é a nossa contribuição ao enriquecimento dessa agenda positiva, que o Poder Legislativo precisa adotar para a superação da desigualdade de gênero no Brasil.

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR - PT**

AUGUSTA MARIA PEREIRA DA SILVA.

LÍVIA MENESES MAIA.